



EDITAL
CONCORRÊNCIA

N.º 014/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO
EM ESPAÇOS CULTURAIS PARA
EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NOS
ESPAÇOS GALERIAS DO SESI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS



Concorrência n.º 014/2021

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Concorrência, tipo técnica e preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, Entidade de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos contêm todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta.

1.3. A forma e condições do presente Edital estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de declaração concordando com os termos do Edital e credenciando o representante
Anexo B -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo C -	Memorial Descritivo
Anexo D -	Quadro de Avaliação Técnica
Anexo E -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo F -	Minuta de Contrato

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade máxima no âmbito do Sesi.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que receberá, analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas apresentadas, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

Proponente:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais nos Espaços Galerias do Sesi-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo C).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.



2.3. Não serão admitidas empresas:

a) reunidas sob regime de Consórcio;

b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi;

c) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;

d) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As proponentes interessadas deverão apresentar ao Serviço Social da Indústria (SESI), Supervisão de Compras e Licitações – SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, para a abertura da presente Edital, 3 (três) envelopes, devidamente fechados, a saber:

ENVELOPE N.º 01 – Documentos de Habilitação

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à habilitação, conforme Capítulo 4 .1- Da Habilitação, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

"HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA N.º 014/2021

SCL - 2º andar

Nome e endereço da Proponente



ENVELOPE N.º 02 – Proposta Técnica

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta técnica do Proponente, conforme Capítulo 4.2 – Proposta Técnica, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

"PROPOSTA TÉCNICA"

CONCORRÊNCIA N.º 014/2021

SCL - 2º andar

Nome e endereço da Proponente

ENVELOPE N.º 03 – Proposta Comercial

Este envelope deverá trazer os documentos relativos à proposta do Proponente, conforme Capítulo 4.3 – Da Proposta Comercial, contendo na sua parte externa as indicações:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)

"PROPOSTA COMERCIAL"

CONCORRÊNCIA N.º 014/2021

SCL - 2º andar

Nome e endereço da Proponente

A sessão de abertura dos Envelopes será no mesmo endereço, conforme previsto no cronograma anexo e procedimentos constantes do item 5.

3.2. Os documentos constantes de cada envelope deverão, preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, de forma a não conter folhas soltas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega dos envelopes, conforme cronograma.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Envelope nº 1.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços deverá ser aquela da sessão de entrega e abertura dos envelopes nº 1.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.



3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura dos envelopes, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP poderá fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP poderá por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento dos envelopes, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão encaminhados às empresas através dos endereços eletrônicos registrados quando da retirada do Edital no site do Sesi-SP www.sesisp.org.br, ou outros meios de comunicação indicados pela proponente.

3.17.1. Caberá à Proponente manter-se atualizada de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao Sesi-SP a responsabilidade pela não observância deste procedimento.



4. Do conteúdo dos Envelopes

4.1. O Envelope n.º 1 - Habilitação deverá conter:

4.1.1. Declaração concordando com os termos deste Edital e credenciando o representante para representá-lo perante o SESI-SP, especialmente para interpor ou desistir de recursos e demais assuntos pertinentes a esta Licitação (Anexo A).

4.1.2. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo B.

4.1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, além da cópia do RG, CPF do titular da empresa;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.
 - a.1) As certidões deverão explicitar prazo de validade;
 - a.2) Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.

4.1.4.1. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

4.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;

f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

4.1.5.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

4.2. O Envelope nº 2 – Proposta Técnica deverá conter:

4.2.1. Qualificação Técnica

4.2.1.1 Qualificação Técnica Operacional

4.2.1.1.1 Declaração da empresa com nome, endereço, telefone para contato, e-mail e CNPJ e descrição simples dos serviços prestados;

4.2.1.1.2. Apresentação de atestado(s) e/ou carta(s) de referência e/ou termos de capacitação técnica de empresas atendidas que comprove(m) a atuação da proponente em serviços de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais.

4.2.1.1.2.1. Para efeito de validação da declaração acima mencionada deverá conter:

- a) atuação da proponente em serviços de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais;
- b) data e período exato da atuação mencionada ou período do contrato (data do início e fim do contrato);
- c) identificação da proponente (razão social e CNPJ);
- d) identificação da empresa emitente (razão social e CNPJ);
- e) telefone, endereço, cargo e assinatura do responsável pela empresa emitente;

4.2.1.2 Qualificação Técnica Profissional:

4.2.1.2.1. Currículo(s) profissional(is) da equipe técnica a ser contratada pela empresa interessada para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

4.2.1.2.1.1. Para efeito de validação do(s) currículo(s) profissional(is), o mesmo deverá conter:

- a) nome do profissional, com formação superior que o habilite na área de Humanas e/ou Mediação e/ou Arte-educação para exercer a atividade;

- b) formação profissional com no mínimo Superior Completo; ou ainda com Pós-Graduação e/ou Especialização);
- c) tempo de experiência na área de mediação em exposição de artes visuais, com a devida comprovação (mínimo de 12 meses sequenciados ou não);
- d) indicação de empresas para qual presta/prestou serviços, de acordo com o objeto ora licitado, com material adicional de comprovação das experiências mencionadas.

4.2.1.2.2. Os currículos devem estar acompanhados de cartas de anuência dos profissionais indicados, em que demonstrem ciência e concordância com a submissão de suas informações no processo licitatório.

4.2.1.2.2.1. Deverão ser anexados aos currículos cópias de certificados de formação na área de Humanas, cursos e outros na área de mediação e/ou arte-educação, bem como material que comprove nominalmente a experiência mencionada no currículo.

4.2.1.2.2.1.1. Os currículos profissionais enviados não obrigam a Licitante a contratá-los ou tê-los em seu quadro de funcionários. Todavia, no ato da assinatura do contrato deverá a licitante comprovar que tais profissionais integram seu quadro ou que são prestadores de serviços. Somente poderá ocorrer alteração dos profissionais desde que seja apresentado ao SESI-SP outro currículo técnico semelhante e, devidamente, aprovado pelo SESI-SP.

4.2.1.2.3. **Portfólio** com apresentação institucional e relação de profissionais responsáveis pela direção da empresa candidata e **Relação e descrição** de projetos realizados relacionados ao serviço de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais, com crédito nominal aferido em material adicional de comprovação.

4.2.1.2.3.1. Para efeito de validação, os mesmos deverão conter:

- a) portfólio: trabalhos com os créditos da proponente (revistas, informativos, jornais, folders, cartazes, newsletter, livros, etc);
- b) relação dos profissionais responsáveis pela direção da empresa;
- c) lista relacionando e discriminando projetos realizados relacionados ao serviço de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais, com material adicional de comprovação.

4.2.1.2.4. Os documentos constantes acima do item 4.2.1.2 e seguintes, deverão preferencialmente, ser encadernados ou grampeados, identificados e datados, de forma a não conter folhas soltas. No caso de apresentação de portfólio, os mesmos ficarão retidos para análise técnica e após julgamento do certame, os mesmos, serão devolvidos à proponente.

4.3. O Envelope nº 3 - Proposta Comercial deverá conter:

4.3.1. Proposta comercial, preenchida e assinada em todas as folhas, conforme Modelo de Proposta Comercial, Anexo E, considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.3.2. A Proposta deverá ainda considerar:

- a) que a empresa ser Contratada ficará responsável pela gestão e coordenação da equipe técnica alocada aos serviços, conforme Memorial Descritivo (Anexo C); e
- b) que as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quando for o caso de seguros diversos, incluindo de funcionários, e outras despesas e custas necessárias a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

5. Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

5.1. Inicialmente serão abertos os Envelopes n.º 1, pelos membros da Comissão de Licitação, que rubricarão o conteúdo da documentação e farão a identificação dos representantes credenciados das Proponentes presentes, que também poderão examinar e rubricar a referida documentação.

5.1.1. Em não havendo problemas nessa fase, dar-se-á, em continuação, a abertura dos Envelopes n.º 2 – Proposta Técnica e 3 – Proposta Comercial das proponentes habilitadas.

5.2. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, a juízo exclusivo da Comissão, serão resolvidas na presença das proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

5.3. A Comissão de Licitação deverá analisar a documentação apresentada pelas proponentes, considerando, entretanto, o disposto abaixo:

5.3.1. A entrega da proposta implica na aceitação formal das condições estabelecidas no Edital, independentemente da apresentação do Anexo A (Declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos deste Edital).

5.3.2. A proponente que deixar de apresentar a declaração que trata o item 4.1.2 poderá fazê-lo, no prazo de 24 horas, sob pena de inabilitação ou poderá emití-la de próprio punho, caso o representante esteja presente na sessão de abertura dos Envelopes.

5.3.3. A não apresentação dos demais documentos solicitados implicará na inabilitação da proponente.

5.3.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

5.3.5. Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira.

5.3.6. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos apresentados para a habilitação poderão ser saneadas somente na sessão pública, inclusive mediante:

- a) substituição de documentos ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



5.3.7. A verificação será certificada pela Comissão de Licitação e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3.7.1. O Sesi-SP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a proponente será inabilitada.

5.3.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada.

5.3.9. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, exceto quando apresentado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.4. Na hipótese de haver inabilitações, e o representante devidamente credenciado não declinar do direito de interpor recurso, a sessão será suspensa, devendo-se aguardar os prazos legais previstos.

5.5. Somente serão abertos os Envelopes nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 – Proposta Comercial, das proponentes habilitadas e/ou classificadas, conforme o caso, ficando os Envelopes nº 2 e 3 relativos às empresas inabilitadas e/ou desclassificadas, à sua disposição para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

5.6. Durante as sessões de abertura dos envelopes nº 2 e 3, não haverá desclassificação de nenhuma das proponentes, decorrente de divergências na documentação. Tal medida, eventualmente, será tomada posteriormente, após avaliação pela Comissão de Licitação, baseada nas informações fornecidas pelos técnicos indicados pelo Sesi-SP, para avaliação das propostas.

5.7. A Comissão de Licitação se reserva o direito de devolver à proponente, quaisquer documentos não solicitados no item 4 – Do Conteúdo dos Envelopes, independente de encadernação ou numeração de páginas.

5.8. Do ato de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

6. Da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- a) - que basearem seus preços nos de outras propostas ou oferecerem redução sobre proposta apresentada por outra proponente, e
- b) - que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

7. Do Julgamento das Propostas

7.1. Para facilitar a análise das propostas, poderá ser exigida a apresentação de esclarecimentos ou informações complementares. A inobservância desta exigência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta.

7.2. Todos os cálculos deverão ser realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

7.3. Avaliação da Proposta técnica:

7.3.1. Quando solicitado pela Comissão de Licitação, a análise das propostas deverá ser elaborada por técnicos que deverão considerar as especificações técnicas dos serviços, emitindo-se os devidos relatórios.

7.3.1.1. Por ocasião da análise das propostas a comissão técnica poderá promover visita técnica às instalações da Proponente e/ou ao cliente por esta indicada por meio das declarações apresentadas, conforme item 4.2. com o objetivo de avaliar a procedência da documentação e aferir suas informações.

7.3.2. A pontuação técnica de cada proposta (PTi), calculada segundo o estabelecido nos itens 4.2 e subitens deste Edital, corresponde ao somatório das pontuações atribuídas a cada fator (Pi), passível de ser pontuado, ou seja:

$$PTi = \sum (Pi)$$

7.3.3. Determinadas as pontuações técnicas de todos os itens de avaliação de todas as propostas, calcular-se-á o índice técnico (ITi), de cada proposta, dividindo-se a pontuação técnica de cada proposta (PTi) pela maior pontuação técnica (PTmaior) obtida entre todas as propostas, conforme expresso pela fórmula:

$$ITi = PTi / PT maior$$

7.3.4. As propostas cujos índices técnicos não tenham alcançado 0,50 serão liminarmente desclassificadas, não participando das fases seguintes da licitação.

7.3.5. Os Proponentes serão informados, por escrito, do resultado da avaliação técnica, bem como da data e horário em que ocorrerá a sessão de abertura dos envelopes n.º 3 – Proposta Comercial, das Proponentes classificadas.

7.4. Avaliação da Proposta Comercial:

7.4.1. As propostas que atenderem as condições estabelecidas neste Edital, serão preliminarmente classificadas pelos valores ofertados, em ordem crescente.

7.4.2. O índice de preço de cada proposta (IPi) será obtido dividindo-se o menor preço ofertado (P menor), pelo preço de cada proposta (Pi), conforme expresso pela fórmula:

$$IPi = P menor / Pi$$



7.5. Julgamento da Proposta Vencedora

7.5.1. Para determinação da proposta vencedora, os índices de avaliação técnica e de preço serão ponderados de acordo com os seguintes números:

Índice de Avaliação Técnica = Fator de Ponderação igual a **6**

Índice de Avaliação de Preço = Fator de Ponderação igual a **4**

7.5.2. A partir dos respectivos índices técnicos (IT_i) e de preço (IP_i) de cada proposta, será apurado o índice de avaliação de cada proposta (A_i), pela fórmula:

$$A_i = (IT_i \times FPT) + (IP_i \times FPP)$$

sendo:

- FPT - Fator de ponderação dos índices técnicos = 6

- FPP - Fator de ponderação dos índices de preço = 4

7.5.3. Será declarada vencedora, a proposta de maior avaliação (A_i), calculada conforme item 7.5.2.

7.5.4. Caso haja empate entre duas ou mais propostas equivalentes, será considerada vencedora a proposta que:

a – tiver obtido o maior índice técnico (IT_i), calculado conforme item 7.3.3;

b – tiver obtido o maior índice de preço (IP_i), calculado conforme item 7.4.2, e

c – sorteio em sessão pública com data, hora e local definidos e convocadas todas as proponentes em questão.

7.6. A redação dos itens 7.3.3 a 7.3.5, 7.4, 7.5 e seus subitens é de caráter genérico, supondo-se mais de um item na mesma licitação. Nas licitações relativas a um só item, proceder-se-á de modo absolutamente semelhante na avaliação do único item de cada proposta.

7.7. O resultado será comunicado às proponentes por escrito.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, contra suas decisões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

8.2. Os recursos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, e entregues na Supervisão de Compras e Licitações – SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.



9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final e não havendo recursos, ou julgados estes, o resultado da licitação será encaminhado ao Superintendente do SESI-SP, para apreciação e homologação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o SESI-SP poderá convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o SESI-SP poderá desclassificar a proponente vencedora, caso tenha conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a sua extinção.



11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços.

11.1.5. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Executiva de Cultura – GECULT do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Cláusula Quarta - Do Valor e Forma de Pagamento, constante da minuta de contrato, Anexo F.

12.1.1 A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços executados no período, com os pagamentos sendo efetuados em 10 dias após a data efetiva de entrega dos documentos, fora a dezena, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes dias recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º dia útil subsequente, assim como os pagamentos relativos ao mês de fevereiro ocorrerão nos dias 10, 20 e 28 ou 29 (ano bissexto).

12.1.2. A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para a unidade do Sesi-SP para qual presta/prestou serviços.

12.1.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetivado(s) após validação dos serviços prestados no período por técnico do Sesi-SP, que encaminhará(ão) a(s) nota(s)/fiscal(is)/ fatura(s) à Gerência Sênior Contábil e Financeira sito a Avenida Paulista, n.º 1313, Bela Vista, São Paulo, SP para pagamento(s).

12.2. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.



12.3. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados: IR, INSS, ISS, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.4. Quando da emissão da nota fiscal, a contratada deverá destacar o valor das retenções, dos impostos/taxas referidos no item anterior.

12.5. O Sesi-SP, ainda, se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.6.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato e/ou pedido de compra ou documento equivalente.

13. Das Penalidades

13.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.

13.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes do contrato, incorrerá no pagamento, à parte inocente, da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

13.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, dará ao Sesi-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.

13.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.



14. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 11 de junho de 2021

Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL



CRONOGRAMA

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS PARA EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NOS ESPAÇOS GALERIAS DO SESI-SP

Eventos	Datas
Publicação do Aviso	11/06/2021
Retirada do Edital	a partir de 11/06/2021 site: www.sesisp.org.br
Formulação de dúvidas	De 11/06 até 23/06/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Entrega dos envelopes n.º 1, 2 e 3	28/06/2021 até as 08h45 - na Supervisão de Compras e Licitações – SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2.º andar – Bela Vista – São Paulo – SP
Sessão de abertura dos envelopes 1 e 2	28/06/2021 às 09h00 - Avenida Paulista, 1313, 1º andar, sala 13 – Bela Vista – São Paulo – SP
Sessão de abertura dos envelopes nº 3	A ser marcada oportunamente



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações – SCL

(Modelo de declaração em papel timbrado da proponente concordando com os termos do Edital)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL
Avenida Paulista, 1313, 2.º andar, Bela Vista
São Paulo – SP

CONCORRÊNCIA N.º 014/2021

Prezados Senhores

nome da empresa proponente, declara que concorda em submeter-se a todas as disposições do Edital acima referenciado, promovido pelo Departamento Regional de São Paulo, inclusive quanto aos critérios de habilitação, apreciação, interpretação, classificação e julgamento, credenciando o (a) Sr. (a) _____, (qualificação), como representante para participar de todos os atos relativos à licitação em referência, com poderes para apresentar ou desistir da interposição de recursos.

Atenciosamente

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** (usar papel timbrado da empresa)

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)

CONCORRÊNCIA N.º 014/2021

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:		CRC:
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sobre as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade,
- que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- que concordamos com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do Sesi-SP, disponibilizada no link: <https://privacidade.sesisp.org.br/>

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais nos Espaços Galerias do SESI-SP

1.2 Condições Gerais de Participação

1.2.1 Poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas prestadoras de serviços de ensino de arte e cultura que estejam em dia com suas obrigações fiscais/tributárias junto aos órgãos competentes (municipais, estaduais e federais).

2. Período

2.1 O serviço terá início a partir da data da assinatura do respectivo contrato, por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, 60 (sessenta) meses de contrato.

2.2 Devido a pandemia o SESI está cumprindo rigorosamente todas as medidas impostas pelas autoridades, portanto o início das atividades poderá ser postergado mediante aos protocolos estabelecidos por cada município ou necessidades operativas do SESI.

3. Local

3.1 A empresa deverá fornecer o serviço de mediação das exposições referentes ao projeto **Espaço Galeria SESI-SP**, realizadas nas unidades do SESI informadas abaixo:

LOTE 01

SESI CAMPINAS I (Amoreiras)

Av. das Amoreiras, 450 – Centro
Campinas - São Paulo
CEP 13036-225 – Fone (19) 3772-4100

SESI Itapetininga

Av. Padre Antonio Brunetti, 1.360 – Vila Rio Branco
Itapetininga – São Paulo
CEP 18208-080 – Fone (15) 3275-7920

SESI Ribeirão Preto

Rua Dom Luís do Amaral Mousinho, 3465 - Lagoinha
Ribeirão Preto – São Paulo
CEP 14090-280 – Fone (16) 3603-7300



SESI São José do Rio Preto

Av. Duque de Caxias, 4656 – Vila Elvira
São José do Rio Preto – São Paulo
CEP 15061-001 Fone – (17) 3221-8600

SESI São José dos Campos

Av. Cidade Jardim, 4389 – Bosque Eucalíptos
São José dos Campos – São Paulo
CEP 12232-000 Fone - (12) 3919-2000

4. Especificação do serviço

4.1 Os serviços de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais envolvem:

- a) atender o público espontâneo e grupos agendados com cortesia, respeito, cuidado e atenção;
- b) promover integração entre público e as exposições;
- c) Observar o perfil do público visitante e adequar atividades para os diferentes tipos de público;
- d) realizar visitas mediadas (guiadas) às exposições, com o intuito de promover a qualidade da experiência do público no contato com as obras de arte. A equipe de mediação deverá conduzir as visitas utilizando meios de estímulos capazes de estabelecer diálogos com os visitantes, tendo como ponto de partida sua percepção, interpretação e compreensão das obras enfocadas, para a construção de significados possíveis;
- e) Abordar as obras a partir dos pontos de vista histórico, estético e social;

4.2 A empresa a ser contratada por este processo licitatório ficará responsável pela gestão e coordenação da equipe de mediação, incluindo:

- a) seleção, contratação, capacitação e eventuais substituições dos profissionais especializados em mediação, conforme critérios estabelecidos pelo Sesi-SP;
- b) supervisão, acompanhamento, organização da escala de atendimento e fiscalização dos serviços, que compreendem atendimento, recepção, organização de filas de acesso às exposições e às obras interativas e auxílio na salvaguarda dos objetos, cenários e obras de arte expostas;
- c) elaboração de ações educativas relacionadas às exposições, a serem exercidas pelos educadores;
- d) elaborar relatórios e registrar em fotos as ações desenvolvidas no serviço de mediação;
- e) fazer cumprir as normas e diretrizes internas do Sesi-SP referentes à prestação de serviço terceirizado em suas dependências.

4.3 A equipe a ser formada deverá seguir a discriminação abaixo:

- a) 10 educadores, sendo 2 educadores para cada unidade atendida, com ensino superior completo na área de Humanas, experiência mínima de 1 ano em mediação em exposições de artes visuais, com comprovante;
- b) com carga horária de 30 horas e duas folgas semanais;

5. Obrigações da CONTRATADA

5.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação que culminaram em sua habilitação;



- 5.2 É obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios das informações constantes nos currículos selecionados, incluindo mas não se limitando a diplomas, certificados de conclusão de cursos, ficha técnica com o nome do profissional em material de divulgação de projetos anteriores, registros fotográficos, entre outros;
- 5.3 A equipe selecionada, incluindo gestores, supervisores e educadores se obrigam a apresentar, sem qualquer ônus para o Sesi-SP, o termo de Licenciamento de uso de direitos da personalidade, para divulgação institucional da entidade;
- 5.4 A CONTRATADA comunicará por escrito o Sesi-SP toda e qualquer alteração relacionada aos profissionais selecionados;
- 5.5 Aplicar pesquisas de satisfação de público junto aos visitantes dos espaços expositivos;
- 5.6 Realizar em conjunto com o Sesi-SP e participar integralmente das fases de treinamento para cada exposição com toda a equipe selecionada;
- 5.7 Fazer cumprir a escala de atendimento definida em conjunto com o Sesi-SP;
- 5.8 Disponibilidade para participar de reuniões com a equipe de cultura do Sesi-SP sempre que necessário;
- 5.9 Aos educadores, caberá cumprir carga horária semanal estipulada (30 horas), de acordo com escala definida, bem como cumprir com as atribuições do cargo, obedecendo aos horários de agendamento e tarefas administrativas;
- 5.10 Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 5.11 Zelar pela conservação e bom estado dos uniformes, vestiários, materiais didáticos e demais recursos fornecidos pelo Sesi-SP necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços de mediação;
- 5.12 Zelar e manter o local da prestação dos serviços nas mesmas condições recebidas, em perfeita ordem, estado de conservação, limpeza e utilização e responder pelos eventuais danos que vierem a ocorrer no local devendo ressarcir ao Sesi-SP por quaisquer prejuízos causados, se for o caso;
- 5.13 Quaisquer danos causados pela equipe contratada em obras artísticas, construções expográficas ou instalações institucionais, a empresa contratada deverá ressarcir ao Sesi-SP no valor integral dos danos apurados;
- 5.14 Responsabilizar-se por todas as questões relativas à segurança no trabalho que envolvam os profissionais selecionados, inclusive, no que diz respeito ao trabalho em altura, de acordo com as normas e legislações vigentes, se for o caso;
- 5.15 Pelos pagamentos de salários, cachês, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos e terceiros, e ainda, por quaisquer outras obrigações assumidas perante aos profissionais mencionados nas relações de integrantes apresentadas ao Sesi-SP;
- 5.16 A CONTRATADA se obriga a efetuar o seguro de acidentes pessoais ou seguro de vida em grupo dos seus empregados, prepostos e demais profissionais contratados;
- 5.17 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- 5.18 Responsabilizar-se pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, perante os órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso, bem como, por todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da prestação de serviços;



5.19 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o Sesi-SP, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos valores ajustados neste Instrumento;

5.20 A CONTRATADA é responsável em dar assistência aos seus funcionários caso venham ter algum problema de saúde dentro das dependências do Sesi.

5.21 A contratada concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo da exposição antes de sua abertura ao público, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização prévia do Sesi-SP ou salvo determinação legal.

5.22 A Contratada deverá comunicar a substituição ou remanejamento do profissional indicado anteriormente, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, apresentando a documentação acima para os novos funcionários. Os profissionais substitutos deverão possuir atributos equivalentes ou superiores àqueles substituídos.

5.23 A Contratada deverá cumprir/honrar com os compromissos da execução e responsabilizar-se pelos pagamentos dos profissionais por ela contratados, bem como, os recolhimentos aos órgãos e tributos impostos a categoria, não cabendo ao Sesi-SP, qualquer ônus ou adicional para este fim.

6. Obrigações do Sesi-SP

6.1 Informar o cronograma de produção (montagem, período expositivo e desmontagem) e treinamento relacionado às exposições de artes visuais a serem realizadas no espaço expositivo;

6.2 Fornecer informações das exposições a serem trabalhadas, como textos de curadorias, listagem de obras com respectivas legendas técnicas;

6.3 Fornecer uniformes (camisetas) para atuação da equipe de mediação;

6.4 Fornecer formulários impressos para aplicação e pesquisa de satisfação;

6.5 Realizar conversas com os curadores ou artistas das exposições para capacitação dos educadores;

6.6 Realizar os pagamentos mensalmente, após comprovada a prestação dos serviços;

6.7 A prestação de serviço será acompanhada em todas as etapas pela Gerência Executiva de Cultura, do Sesi-SP. O Sesi-SP indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, que terá autonomia e competência para dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

7. Proposta Comercial

7.1. As propostas deverão ser enviadas em orçamentos detalhados, com discriminação de todos os custos envolvidos, com valores individuais (custo por educador, por mês) e totais;

7.2. Considerar o período mínimo de 12 meses de prestação de serviço e indicar o desembolso mensal para o período.



8. Observações Gerais

- 8.1 O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe;
- 8.2 Não poderão integrar a equipe de mediação a ser contratada funcionários do Sesi, FIESP, CIESP, SENAI e IRS de qualquer unidade da Federação, vinculados à Entidade no período de participação desse processo licitatório;
- 8.3 O Sesi-SP poderá, a seu critério, solicitar o adiamento do início das atividades e respectiva contratação dos educadores em uma ou mais unidades atendidas. Nesse caso, o pagamento efetuado será realizado considerando apenas os meses de atendimento. O calendário de início das atividades será apresentado no ato da contratação.

X-X-X

QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEDIÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS PARA EXPOSIÇÕES DE ARTES
VISUAIS NOS ESPAÇOS GALERIAS DO SESI-SP**

Proponente:
Endereço completo:
Telefone/Fax:
CNPJ:
E-mail:

Item Avaliados	Requisitos Técnicos da Empresa Interessada	Aspectos	Forma de Pontuação	Pontos
A	- Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a licitante presta/prestou serviços, objeto da presente licitação	Declaração (atestado) que comprove a execução dos serviços prestados. 06 (seis) pontos por atestado e/ou carta de referência apresentados. Serão considerados no máximo 05 (cinco) atestados.	1-5 (declaração)	6-30
<i>Caso a empresa não apresente a declaração ou o mínimo solicitado a pontuação será 0 (zero)</i>				
B	Qualificação da Equipe Técnica - currículo(s) profissional(is) da equipe técnica alocada aos serviços (Educador), com indicação de cidade a ser atendida.	Serão pontuados os currículos que ultrapassem os requisitos mínimos. Cada currículo pode obter até 03 pontos considerando os diferenciais de cada profissional sendo: - 0, 5 (meio) ponto para profissionais bilíngues ou 1 (um) ponto para profissionais trilingües – considerando as línguas português, inglês, espanhol e LIBRAS. - 0,5 (meio) ponto para candidatos com formação adicional – extensão, cursos técnicos e livres ou 1 (um)	0-3	00-30

		<p>ponto para candidatos com formação adicional – especialização ou mestrado/doutorado - nas áreas de artes, arte-educação e museologia.</p> <p>- 0,5 (meio) ponto para candidatos com atuação artística autoral própria, comprovada com publicações e material divulgativo de eventos culturais</p> <p>- 0,5 (meio) ponto para candidatos com atuação como oficinairos, comprovada com publicações e material divulgativo de eventos culturais.</p> <p>Serão considerados até 10 (dez) currículos ao cargo para efeito de pontuação. Sendo considerados no máximo 02 (dois) educadores por cidade atendida.</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <p>- Educação de nível superior completo na área de humanidades;</p> <p>- Experiência de ao menos 12 meses (contínuos ou não) na área de mediação ou arte-educação.</p> <p>Currículos que não cumpram esses requisitos não pontuarão.</p>		
<i>Caso a empresa não apresente a quantidade mínima solicitada a pontuação será 0 (zero)</i>				
C	<p>- Portfólio com apresentação institucional e relação de profissionais responsáveis pela direção da empresa;</p> <p>- relação e descrição de projetos realizados relacionados ao serviço de mediação em espaços culturais</p>	<p>- Até 05 (cinco) projetos de mediação/currículo/portfólio = 10 (dez) pontos</p> <p>- De 06 (seis) a 10 (dez) projetos de mediação/currículo/portfólio = 25 pontos</p>	<p>1-5 6-10 11 ou mais (projetos)</p>	<p>10 25 40 pontos</p>



para exposições de artes visuais, com crédito nominal aferido em material adicional.	- Acima de 10 (dez) projetos de mediação/currículo/portfólio = 40 pontos		
<i>Caso a empresa não apresente o portfólio com o mínimo solicitado a pontuação será 0 (zero)</i>			
<i>Caso a empresa não apresente o currículo a pontuação será 0 (zero)</i>			
Total da Pontuação Técnica			100

A. Declaração original, cópia autenticada ou simples, fornecida por cliente (empresa pública e/ou privada) para o qual a licitante presta/prestou serviços, objeto da presente licitação.

A.1) a licitante deverá apresentar a declaração acima, conforme item 4.2.1.1. e subitens do edital. Poderão ser aceitos no mínimo 01 (uma) e no máximo 05 (cinco) declarações, fornecidas por clientes para o qual a licitante presta/prestou serviços, objeto da presente licitação. Será pontuada a licitante que apresentar a declaração com as informações necessárias para a confirmação da capacidade técnica.

Obs.: cada declaração terá a pontuação de **06 pontos**. A licitante que deixar de apresentar a declaração ou o mínimo solicitado a pontuação será 0 (zero).

B) Currículo(s) profissional(is) do(s) Educador(es):

B.1) O(s) currículo(s) deverá(ão) conter:

- nome do profissional, com formação técnica que o habilite na área de Humanas e/ou Mediação e/ou Arte-educação para exercer a atividade;
- formação profissional (Superior Completo, Pós-Graduação e/ou Especialização);
- tempo de experiência na área (mínimo de 12 meses sequenciados ou não);
- indicação de empresas para qual presta/prestou serviços, de acordo com o objeto ora licitado, com material adicional de comprovação das experiências mencionadas.

B.1.1.) Os currículos devem estar acompanhados de cartas de anuência dos profissionais indicados, em que demonstrem ciência e concordância com a submissão de suas informações no processo licitatório.

B.1.2.) juntar ao currículo: cópias de certificados de formação na área de Humanas, cursos e outros na área de mediação e/ou arte-educação, bem como material que comprove nominalmente a experiência mencionada no currículo.

Obs.: O currículo terá a pontuação de **03 pontos**. A licitante que apresentar o currículo sem a qualificação necessária para a classificação ou ainda com informações incompletas terá a pontuação 0 (zero). O currículo do profissional deverá conter: nome e função para qual o mesmo executará na prestação dos serviços.

O SESI-SP se reserva o direito de, a qualquer momento, realizar visita técnica ao local de trabalho informado pela proponente.



C. Portfólio com apresentação institucional e relação de profissionais responsáveis pela direção da empresa e **Relação e descrição** de projetos realizados relacionados ao serviço de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais, com crédito nominal aferido em material adicional.

C.1) Para efeito de validação, os mesmos deverão conter:

- d) o portfólio poderá conter: trabalhos com os créditos da licitante (revistas, informativos, jornais, folders, cartazes, newsletter, livros, etc);
- e) podendo ser apresentado no portfólio relação dos profissionais responsáveis pela direção da empresa;
- f) lista relacionando e discriminando projetos realizados relacionados ao serviço de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais.

X-X-X



ANEXO E

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA Nº 014/2021
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MEDIAÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS PARA EXPOSIÇÕES DE ARTES
VISUAIS NOS ESPAÇOS GALERIAS DO SESI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA	
Proponente:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

Lote	Descrição dos Serviços	Item	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Serviços de mediação cultural em espaços culturais, distribuídos nas unidades do SESI - SP	Galeria SESI Campinas I		
		Galeria SESI Itapetininga		
		Galeria SESI Ribeirão Preto		
		Galeria SESI São José do Rio Preto		
		Galeria SESI São José dos Campos		
Valor Total Anual				

Valor Total da Proposta/Anual: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO EM ESPAÇOS CULTURAIS PARA EXPOSIÇÕES DE ARTES VISUAIS NOS ESPAÇOS GALERIAS DO SESI-SP E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são Partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1.313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Gerente Executiva de Cultura, Debora Pinto Alves Viana, doravante, denominado, simplesmente, SESI-SP; e, de outro lado a <%PARCEIRO.NOME%>, inscrita no CNPJ nº <%PARCEIRO.CNPJ%>, com sede na <%PARCEIRO.ENDERECO%>, Bairro <%PARCEIRO.BAIRRO%>, CEP <%PARCEIRO.CEP%>, na cidade de <%PARCEIRO.CIDADE%>, no Estado de <%PARCEIRO.ESTADO%>, doravante, denominada, simplesmente, CONTRATADA; resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de mediação em espaços culturais para exposições de artes visuais nos Espaços Galerias do SESI-SP, nos locais especificados no anexo I.
- 1.2 Integram este contrato, independente de transcrição:
 - I. A Proposta apresentada pela CONTRATADA, no que não contrariar este instrumento jurídico;
 - II. O Edital da Concorrência nº 014/2021, Memorial Descritivo e demais anexos; e,
 - III. O Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Segunda – Da Especificação dos Serviços

- 2.1. Os serviços de mediação em espaços culturais, objeto do presente contrato, também envolvem:
 - a) Atender o público espontâneo e grupos agendados com cortesia, respeito, cuidado e atenção;
 - b) Promover integração entre público e as exposições;
 - c) Observar o perfil do público visitante e adequar atividades para os diferentes tipos de público;
 - d) Realizar visitas mediadas (guiadas) às exposições, com o intuito de promover a qualidade da experiência do público no contato com as obras de arte. A equipe de mediação deverá conduzir as visitas utilizando meios de estímulos capazes de estabelecer diálogos com os visitantes, tendo como ponto de partida sua percepção, interpretação e compreensão das obras enfocadas, para a construção de significados possíveis.



- d.1.) Nos casos indicados pelo Sesi-SP poderão as visitas mediadas (guiadas) ocorrerem por meio digital.
 - e) Abordar as obras a partir dos pontos de vista histórico, estético e social;
 - f) Responder pela gestão e coordenação da equipe de mediação, sob a orientação do Sesi-SP, incluindo:
 - f.1) seleção, contratação, capacitação e eventuais substituições dos profissionais especializados em mediação, conforme critérios estabelecidos pelo Sesi-SP;
 - f.2) supervisão, acompanhamento, organização da escala de atendimento e fiscalização dos serviços, que compreendem atendimento, recepção, organização de filas de acesso às exposições e às obras interativas e auxílio na salvaguarda dos objetos, cenários e obras de arte expostas;
 - f.3) elaboração de ações educativas relacionadas às exposições, a serem exercidas pelos educadores;
 - f.4) elaborar relatórios e registrar em fotos as ações desenvolvidas no serviço de mediação;
 - f.5) fazer cumprir as normas e diretrizes internas do Sesi-SP referentes à prestação de serviço terceirizado em suas dependências.
- 2.2. A equipe a ser formada deverá conter:
- a) 10 (dez) educadores, sendo 2 (dois) educadores para cada unidade atendida;
 - b) carga horária de 30 horas e duas folgas semanais;

Cláusula Terceira– Da Vigência e do Reajuste

- 3.1 O presente contrato vigorará por 12 meses, sendo de <%=DATA.INICIO%> a <%=DATA.FIM%>, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, 60 (sessenta) meses de contrato, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 26 e artigo 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi-SP.
- 3.2 Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Do Valor e Forma de Pagamento

- 4.1. Para a prestação dos serviços pactuados neste instrumento, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ <%=VALOR.UNITARIO%> (<%=VALOR.UNITARIO.EXTENSO%>), totalizando o valor global estimado de R\$ <%=VALOR.TOTAL%> (<%=VALOR.TOTAL.EXTENSO%>), considerando-se incluídas todas as despesas necessárias ao bom desempenho do trabalho, encargos sociais, despesas, visitas ou quaisquer outras despesas relativas ao trabalho objeto do presente contrato.
- 4.2. Os pagamentos de cada parcela serão efetuados em 10 (dez) dias, após a entrega do relatório e apresentação das Notas Fiscais e faturas, à Gerência Executiva de Cultura, de modo que ocorram somente nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês. Quando estes



recaírem em finais de semana e feriados, o pagamento será realizado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

- 4.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados à Gerência Sênior Contábil e Financeira do Sesi-SP, situada na Av. Paulista, nº 1313 - 2º andar, São Paulo, Capital.
- 4.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter e/ou deduzir do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados, ficando ainda responsável pelo recolhimento, conforme disposição legal:
 - a) Imposto de Renda;
 - b) INSS;
 - c) ISS (Imposto Sobre Serviços);
 - d) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido);
 - e) COFINS e;
 - f) PIS.
- 4.5. Na emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA, se for o caso, deverá destacar o valor das retenções dos tributos referidos no item acima e suas respectivas alíneas, bem como será responsável pelo recolhimento de quaisquer outros tributos de sua responsabilidade.
- 4.6. O Sesi-SP se reserva ainda, ao direito de reter e/ou deduzir quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas, contribuições e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação dos serviços ora contratados.
- 4.7. Fica vedada à CONTRATADA a negociação do crédito ou de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança por meio da rede bancária. O descumprimento do disposto neste item acarretará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 4.8. O preço total ajustado nesta cláusula inclui todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços, bem como todas as despesas com mão de obra, alimentação, hospedagem e outras despesas necessárias à consecução dos serviços, tudo de acordo com as especificações do Memorial Descritivo.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA, além de outras disposições constantes neste contrato, se obriga a:
 - 5.1.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação que culminaram em sua habilitação e contratação;
 - 5.1.2 Apresentar, durante toda a vigência do contrato, como principal ramo de atividade da Pessoa Jurídica proponente CNAE (Classificação Nacional de



Atividades Econômicas) compatível com a prestação de serviço de ensino de arte e cultura e atendimento ao público;

- 5.1.3. Comunicar a substituição ou remanejamento do profissional indicado anteriormente, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, apresentando a documentação exigida para os novos funcionários. Os profissionais substitutos deverão possuir atributos equivalentes ou superiores àqueles substituídos.
- 5.1.4. Apresentar de documentos comprobatórios das informações constantes nos currículos selecionados, incluindo mas não se limitando a diplomas, certificados de conclusão de cursos, ficha técnica com o nome do profissional em material de divulgação de projetos anteriores, registros fotográficos, entre outros;
- 5.1.5. Apresentar, sem qualquer ônus para o Sesi-SP, o Termo de Licenciamento de Uso de Direitos da Personalidade e demais documentos necessários indicados pelo Sesi-SP, para divulgação institucional da entidade, dos integrantes da equipe selecionada, incluindo gestores, supervisores e educadores;
- 5.1.6. Aplicar pesquisas de satisfação de público junto aos visitantes dos espaços expositivos;
- 5.1.7. Realizar em conjunto com o Sesi-SP e participar integralmente das fases de treinamento para cada exposição com toda a equipe selecionada;
- 5.1.8. Fazer cumprir a escala de atendimento definida em conjunto com o Sesi-SP;
- 5.1.9. Ter disponibilidade para participar de reuniões com a equipe de cultura do Sesi-SP sempre que necessário;
- 5.1.10. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 5.1.11. Zelar pela conservação e bom estado dos uniformes, vestiários, materiais didáticos e demais recursos fornecidos pelo Sesi-SP necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços de mediação;
- 5.1.12. manter o local da prestação dos serviços nas mesmas condições recebidas, zelar pela perfeita ordem, estado de conservação, limpeza e utilização e responder pelos eventuais danos que vierem a ocorrer no local devendo ressarcir ao Sesi-SP por quaisquer prejuízos causados, se for o caso;
- 5.1.13. Ressarcir ao Sesi-SP no valor integral por quaisquer danos causados pela equipe contratada em obras artísticas, construções expográficas ou instalações institucionais, dentre outros;
- 5.1.14. Responsabilizar-se por todas as questões relativas à segurança no trabalho que envolvam os profissionais selecionados, quando forem vítimas os seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o fato tenha acontecido nas dependências dos Sesi-SP inclusive, no que diz respeito ao trabalho em altura, de acordo com as normas e legislações vigentes, se for o caso;



- 5.1.15. Efetuar o seguro de acidentes pessoais ou seguro de vida em grupo dos seus empregados, prepostos e demais profissionais contratados;
 - 5.1.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
 - 5.1.17. Responsabilizar pelo pagamento e/ou recolhimento de todas e quaisquer taxas e serviços pertinentes aos serviços a serem executados, perante os órgãos municipal, estadual e federal, se for o caso, bem como, por todo e qualquer recolhimento aos órgãos e entidades específicos referentes aos impostos, taxas, contribuições e outros encargos de qualquer natureza oriundos dos profissionais e da prestação de serviços;
 - 5.1.18. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
 - 5.1.19. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP;
 - 5.1.20. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários, não cabendo ao Sesi-SP quaisquer ônus decorrentes da realização dos serviços;
 - 5.1.21. Notificar o Sesi-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos;
 - 5.1.22. Responder e arcar por todas as medidas, procedimentos, equipamentos, EPIs aos seus funcionários, prepostos, colaboradores, prestadores de serviços, exigidas e/ou objeto de orientação dos órgãos governamentais, bem como, se for o caso, o cumprimento de todas as Normas Técnicas existentes, sejam emitidas pela ABNT ou outro órgão competente que possa envolver a atividade a ser desenvolvida pela CONTRATADA, não cabendo ao SENAI-SP qualquer responsabilidade ou custo;
 - 5.1.23. Fazer transações comerciais em seu exclusivo nome, sem envolver direta ou indiretamente o Sesi-SP;
 - 5.1.25. Responder e arcar, quando for o caso, com eventuais custos de locação, manutenção, montagem e desmontagem do(s) recurso(s) necessário(s) para a realização do objeto contratual, além do transporte e instalação de equipamento(s), contratações necessárias e outros; e,
 - 5.1.26. Cumprir e fazer cumprir, por todos por seus funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, técnicos e profissionais envolvidos, as Orientações de Saúde, bem como o Protocolo de Saúde, a ser seguido durante a pandemia de COVID-19 visando a preservação da vida, saúde, contenção da disseminação do coronavírus e bem-estar de todos os envolvidos.
- 5.2 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos pagamentos de salários, cachês, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, prepostos e terceiros, e por todos os encargos decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato; bem como aos profissionais mencionados nas relações de integrantes apresentadas ao Sesi-SP; inclusive responsável pelos profissionais, colaboradores mencionados nas relações de integrantes apresentadas ao Sesi-SP, podendo este



último , a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos valores ajustados neste Instrumento;

- 5.3 A CONTRATADA é responsável em dar assistência aos seus funcionários caso venham ter algum problema de saúde dentro das dependências do Sesi.
- 5.4 A CONTRATADA concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo da exposição antes de sua abertura ao público, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização prévia do Sesi-SP ou salvo determinação legal.
- 5.5 A CONTRATADA comunicará por escrito o Sesi-SP toda e qualquer alteração relacionada aos profissionais selecionados
- 5.6 A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.
- 5.7. A CONTRATADA obriga-se a manter atualizada e a apresentar quando solicitado pelo Sesi-SP, conforme as datas de validade, toda a documentação legalmente necessária para a realização dos serviços ora contratados
- 5.8. Caberá ainda a CONTRATADA orientar os educadores a cumprir carga horária semanal estipulada (30 horas), de acordo com escala definida, bem como orientá-los a cumprir com as atribuições do cargo, obedecendo aos horários de agendamento e tarefas administrativas.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Sesi-SP

- 6.1 O Sesi-SP se compromete a:
 - 6.1.1. Informar o cronograma de produção (montagem, período expositivo e desmontagem) e treinamento relacionado às exposições de artes visuais a serem realizadas no espaço expositivo;
 - 6.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço;
 - 6.1.3. Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
 - 6.1.4. Disponibilizar as informações das exposições a serem trabalhadas, como textos de curadorias, listagem de obras com respectivas legendas técnicas;
 - 6.1.5. Fornecer uniformes (camisetas) para atuação da equipe de mediação;
 - 6.1.6. Fornecer formulários impressos para aplicação e pesquisa de satisfação;
 - 6.1.7. Realizar conversas com os curadores ou artistas das exposições para capacitação dos educadores;
 - 6.1.8. Realizar os pagamentos mensalmente, após comprovada a prestação dos serviços; e,
 - 6.1.9. Notificar a CONTRATADA sempre que ocorrer uma irregularidade na execução do objeto deste contrato, alertando-a da possibilidade de aplicações das sanções estabelecidas na cláusula décima segunda contrato.



- 6.2 Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da GERÊNCIA Executiva de Operações do Sesi-SP, que indicará 01 (um) funcionário, que exercerá a função de gestor de contrato, a quem cumprirá verificar todos os documentos e relatórios de serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando os serviços, bem como conferindo, controlando e liberando valores constantes de documentos de cobrança e demais atribuições previstas nesse instrumento.

Cláusula Sétima – Do Sigilo e da Confidencialidade

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do Sesi-SP a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.
- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar as informações e os documentos colocados pelo Sesi-SP a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente ajuste, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do Sesi-SP.
- 7.3. A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.
- 7.4. Os documentos e demais materiais colocados pelo Sesi-SP à disposição da CONTRATADA para a execução deste ajuste deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo Sesi-SP.

Cláusula Oitava – Da Lei Geral de Proteção de Dados

- 8.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:
- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b. não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
 - c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as



condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;

- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;
- n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

8.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável



por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Nona – Da Suspensão da Prestação de Serviços

- 9.1. Tendo em vista que o objeto contratual envolverá atividades presenciais, o presente contrato poderá ter suas atividades suspensas, caso as medidas de isolamento decorrentes da Pandemia causada pelo Covid-19 ainda estejam em vigor na data prevista para execução das atividades.
- 9.2. No caso previsto na subcláusula 9.1, as partes firmarão Termo Aditivo formalizando a suspensão das atividades, bem como dos pagamentos, não cabendo, em nenhum caso, qualquer tipo de multa ou ônus, tendo em vista a situação de força maior.
- 9.3. As Partes estabelecem que com o retorno das atividades serão restabelecidos os pagamentos, bem como que a vigência do contrato original será prorrogada, por prazo igual ao período que perdurou a suspensão da referida prestação de serviços pelo Sesi-SP, e mediante a realização de pagamentos pela CONTRATANTE, reorganização do cronograma de trabalho, ficando pactuado que o termo final do contrato será fixado mediante troca de correspondência entre as partes fixando o prazo final das atividades.

Cláusula Décima – Das Disposições Gerais

- 10.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 10.2. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 10.3. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício entre o Sesi-SP e a CONTRATADA.
- 10.4. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe;
- 10.5. Não poderão integrar a equipe de mediação a ser contratada funcionários do Sesi, FIESP, CIESP, SENAI e IRS de qualquer unidade da Federação, vinculados à Entidade.
- 10.6. O Sesi-SP poderá, a seu critério, solicitar o adiamento do início das atividades e respectiva contratação dos educadores em uma ou mais unidades atendidas. Nesse caso, o pagamento efetuado será realizado considerando apenas os meses de atendimento. O calendário de início das atividades será apresentado no ato da contratação.



Cláusula Décima Primeira - Da Denúncia e da Rescisão

- 11.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelo SESI-SP e da prestação dos serviços pela CONTRATADA ao SESI-SP, até a data da efetiva rescisão. Durante o prazo acima, permanece vigente em sua totalidade o presente contrato.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido por descumprimento de obrigação contratual, se a parte inadimplente, após notificada, não adimplir com sua obrigação no prazo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

- 12.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada de exigir eventual indenização por perdas e danos.
- 12.2. A Parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 12.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SESI-SP o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste ajuste, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório junto ao SESI-SP e ao SENAI-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos, impedimento esse extensivo às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurem como sócios, e às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas acima mencionadas.
- 12.4. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima Terceira – Da Assinatura Eletrônica

- 13.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 13.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.



13.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro perante o Sesi-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, as Partes assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, _____.

CONTRATANTE
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Departamento Regional de São Paulo

Debora Pinto Alves Viana
Gerente Executiva de Cultura

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
R.G. n.º

Nome:
R.G. n.º



ANEXO I

LOTE 01: Espaço Galeria

A empresa deverá fornecer o serviço de mediação das exposições referentes ao projeto Espaço Galeria Sesi-SP, realizadas nas unidades do Sesi informadas abaixo:

SESI CAMPINAS I (Amoreiras)

Av. das Amoreiras, 450 – Centro
Campinas - São Paulo
CEP 13036-225 – Fone (19) 3772-4100

SESI Itapetininga

Av. Padre Antonio Brunetti, 1.360 – Vila Rio Branco
Itapetininga – São Paulo
CEP 18208-080 – Fone (15) 3275-7920

SESI Ribeirão Preto

Rua Dom Luís do Amaral Mousinho, 3465 - Lagoinha
Ribeirão Preto – São Paulo
CEP 14090-280 – Fone (16) 3603-7300

SESI São José do Rio Preto

Av. Duque de Caxias, 4656 – Vila Elvira
São José do Rio Preto – São Paulo
CEP 15061-001 Fone – (17) 3221-8600

SESI São José dos Campos

Av. Cidade Jardim, 4389 – Bosque Eucalíptos
São José dos Campos – São Paulo
CEP 12232-000 Fone - (12) 3919-2000